

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS **DE SAÚDE**

Ref. Resultado preliminar de análise de habilitação. Chamamento Público n. 01/2024 do Estado de Goiás.

> INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **HUMANO - INDSH**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70, neste ato representado por seu representante legal e sua advogada, com fundamento nos itens 11 e seguintes do Chamamento Público n. 01/2024 e resultado preliminar de análise de propostas técnicas, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que habilitou a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA, e o faz, tempestivamente, pelos fundamentos que passa a expor.

1. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRETENSÃO RECURSAL

O Recorrente está participando do certame inaugurado pelo Chamamento Público n. 01/2024 do Estado de Goiás, destinado à:

> "seleção de entidade para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com funcionamento de de segunda a sextafeira, 12 horas diárias, das 07h00 às 19h00, sendo os usuários devidamente referenciados pela Regulação Estadual (salienta-se que, em caso de realização de terapia renal substitutiva, o funcionamento poderá se dar também em outros turnos e/ou dias da semana, de acordo com autorização da SES- GO), na Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, localizada na Rodovia GO-060, Km 118 – Zona de Expansão Urbana - São Luís de Montes Belos - GO, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e seus anexos, parte integrante do presente Edital".

Após a análise das propostas técnicas, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde (CICGSS) declarou a Fundação Universitária Evangélica (FUNEV)





vencedora do certame. Posteriormente, em nova sessão de análise, a Comissão declarou a vencedora como habilitada.

Contudo, a documentação apresentada pela FUNEV apresenta inconsistências que desatendem aos requisitos do edital, justificando sua inabilitação, conforme se passa a expor.

- 2. FUNDAMENTOS: DOCUMENTAÇÃO INADEQUADA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- 2.1. DIVERGÊNCIAS NA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA (DFC):

Conforme exigido no item 9.1.10.3 do edital, a DFC deve demonstrar, de forma precisa, as variações de bens, direitos e obrigações que afetam os caixas e equivalentes da instituição:

> 9.1,10.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, a ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente, e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

> > $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \ge 1$ ILC = $(AC) / (PC) \ge 1$ $ISG = AT/(PC+ELP) \ge 1$ Em que: ILG = Índice de Liquidez Geral ILC = Índice de Liquidez Corrente ISG = Índice de Solvência Geral AT = Ativo Total AC = Ativo Circulante RLP = Realizável em Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível em Longo Prazo

As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

Contudo, os valores apresentados pela FUNEV referentes ao exercício de 2023, tanto na Matriz quanto no Consolidado, apresentam divergências. Veja-se:







DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 (EM REAIS) (METODO INDIRETO)

2023		2022	
Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
30.142,80	333.938,99	201.105,36	201.105,36
64,204,86	64.204.86	68.206.74	68.206.74
0.00			(95.588,55)
5.969,22	5.969,22	(55,555,55)	(33.500,33)
(636,551,73)	(197,730,52)	(117.250.83)	184,147,77
			(297,435,74)
			(406.244,86)
			(3.856,60)
(18.739,91)	(1.827.609,18)	19.465,22	(307.653,07)
			,
178.893.50	6.162.128.17	26 856 26	(1.398.239,70)
			895.050.54
			1.010.364.55
			(21.946.69)
			689.291,80
(15.003,59)	(5.698.971,06)	56.120,36	211.043,83
5.405,40	8.698.559,39	605,264,81	728.245,38
	(3.372,93)	(1.517,47)	(1,517,47)
(245.041,46)	(245.041,46)	(128.330,54)	(128.330,54)
(248.414,39)	(248.414,39)	(129.848,01)	(129.848,01)
(243,008,99)	8.450.145.00	475,416.80	598.397,37
532.662,39	10.601.772.29	57,245,59	10.003.374.92
288.979,55	18.747.447,25	532.662,39	10.601.772,29
(243.682,84)	8.145.674,96	475.416,80	598.397,37
	Matriz 30.142,80 64.204,86 0.00 5.969,22 (636.551,73) 0.00 (44.488,62) (53,67) (18.739,91) 178.893,50 155.093,89 115.790,29 (31.110,96) 201.259,32 (15.003,59) 5.405,40 (3.372,93) (245.041,46) (248.414,38) (243.008,99) 532.662,39 288.979,55	Matriz Consolidado 30.142,80 333.938,99 64.204,86 64.204,86 0.00 0.00 5.969,22 5.969,22 (636.551,73) (197.730,52) 0.00 2.972.892,66 (44.488,62) (245.543,75) (53,67) (5.006,11) (18.739,91) (1.827.609,18) 178.893,50 6.162.128,17 155.093,89 3.229.064,37 115.790,29 1.773.404,91 201.259,32 2.017.348,56 (15.003,59) (5.698,971,06) 5.405,40 8.698,559,39 (3.372,93) (245.041,46) (248.414,39) (248.414,39) (243.008,99) 8.450.145,00 532.662,39 10.601.772,29 288.979,55 18.747.447,25	Matriz Consolidado Matriz 30.142,80 333.938,99 201.105,36 64.204,86 64.204,86 68.206,74 0,00 0.00 (95.588,55) 5.969,22 5.969,22 (117.250,83) 0,00 2.972,892,86 0,00 (44.488,62) (245,543,75) (7.585,15) (53,67) (5.066,11) (136,03) (18,739,91) (1.827,609,18) 19.465,22 178.893,50 6.162,128,17 26,856,26 155.093,89 3.229.064,37 185,883,05 115,790,29 1,773,404,91 177,484,85 (31,110,96) 114,468,27 23,177,92 201,259,32 2.017,348,56 67,525,61 (15,003,59) (5,698,971,06) 56,120,36 5.405,40 8.698,559,39 605,264,81 (3,372,93) (3,372,93) (1,517,47) (245,041,46) (245,041,48) (128,330,54) (248,414,39) (129,848,01) (243,008,99) 8.450,145,00 475,416,80 <td< td=""></td<>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis - individuais e consolidadas.

Os valores esperados nas linhas "Aumento (Diminuição) de Caixa e Equivalentes de Caixa" deveriam ser, respectivamente, (243.682,84) e 8.145.674,96, mas os documentos fornecidos indicam valores discrepantes, denotando inconsistência nos somatórios e demonstrativos financeiros.

A discrepância verificada compromete a confiabilidade das informações contábeis da entidade e, ainda, descumpre os critérios de habilitação previstos no edital. Desta forma, a entidade deve ser inabilitada, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.





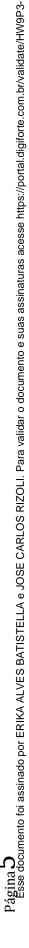
2.2. CÁLCULO INCORRETO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

Como já exposto, o item 9.1.10.3 do edital exige o cálculo correto do índice de solvência geral, definido como o resultado da divisão do ativo total pelo somatório do passivo circulante e do não circulante.

A entidade apresentou a seguinte documentação em relação ao balanço patrimonial:









A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA, vem por meio desta, demonstrar a capacidade Econômica Financeira por meio dos indicadores financeiros abaixo:

A base dos dados para apuração dos indicadores é o exercício findo em 31/12/2023, conforme segue:

Auvo Circulante	37.591.264,62
Ativo Realizável a LP	674.663,99
Imobilizado	443.947,40
Passivo Circulante	36.688.275,67
Passivo Não Circulante	391.058,52
Patrimônio Líquido	1.630.541,82

Indicadores apurados:

Indice de Liquidez Geral = (AC + RLP) / (PC + ELP)	1,03
Índice de Liquidez corrente = AC / PC	1,02
Índice de Solvência = AT / (PC + ELP)	1,04

Sendo o que nos cabe declarar.

Anápolis, 25/09/2024

OZEIAS ALVES LOTTI Contador CRC/GO 011228/O-8

Como se observa, o índice foi calculado com base no valor de R\$ 38.709.876,01 de total do ativo, gerando o índice apresentado de 1,04.

No entanto, diferentemente do apresentado pela entidade vencedora, os valores constantes no Balanço Patrimonial indicam que o ativo total correto é R\$ 673.053.125,10, o que resulta em um índice de solvência de 18,15, evidenciando que os cálculos apresentados estão em desacordo com a realidade contábil da instituição.

A inconsistência apresentada pela entidade compromete a avaliação econômicofinanceira exigida, descumprindo os critérios de habilitação previstos no edital. Desta forma, a entidade deve ser inabilitada, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.3. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE NO REGISTRO DO CRM:

O item 9.1.12 do edital determina o seguinte:







9.1.12. Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Administração – CRA do Estado sede da instituição. Na hipótese da entidade não possuir do respectivo registro no âmbito do Estado de Goiás, deverá apresentar do local de sua sede, e caso seja vencedora do certame deverá providenciar, até a assinatura do Termo de Colaboração, seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Goiás e ao Conselho Regional de Administração de Goiás.

A FUNEV, no entanto, apresentou apenas a seguinte documentação:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV. CNPJ 07.778.237/0001-08, foi inscrita em 29/04/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 5684, atendendo à solicitação de seu diretor técnico THIAGO DOS SANTOS VIEIRA, inscrito sob o nº. 17924 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.



Esta Certidão tem validade até o dia 17/12/2024.

Chave de validação ee992c2c0f64d9e9362d9a54ffcbde0cb32758bd

Emitida eletronicamente via internet em 17/09/2024.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEGO: http://www.cremego.org.br/







Ora, a FUNEV apresentou apenas uma certidão de inscrição no CRM, emitida em 2019, sem comprovação da regularidade atual. Ademais, houve alteração estatutária em 2022, o que, à luz da regulamentação, exigiria a atualização do registro.

É importante ressaltar que o edital é claro ao determinar que documentos vencidos ou fora do prazo acarretam a inabilitação:

> 9.5. Será INABILITADA a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do momento previsto para sua apresentação, conforme subitem 6.1 e 6.1.1.

Desta forma, a entidade deve ser inabilitada, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO

As inconsistências apontadas na documentação apresentada pela FUNEV demonstram o descumprimento de diversas exigências do edital, comprometendo não apenas a regularidade da habilitação, mas também a confiança e a credibilidade necessárias para a execução do objeto do certame.

Primeiramente, a apresentação de Demonstrações de Fluxos de Caixa (DFC) com valores incorretos compromete a avaliação da situação econômico-financeira da entidade, evidenciando fragilidade na gestão contábil e indicando possíveis falhas nos controles internos. A ausência de precisão nos documentos levanta dúvidas quanto à capacidade de a entidade gerir os recursos públicos com eficiência e transparência.

Adicionalmente, o cálculo equivocado do índice de solvência geral, devido à utilização de valores inconsistentes com o Balanço Patrimonial, reforça a ausência de rigor técnico nas demonstrações contábeis apresentadas. Esses erros podem refletir uma gestão financeira inadequada e falta de conformidade com os critérios exigidos para a habilitação, como já exposto.

No âmbito regulatório, a ausência de comprovação atualizada de regularidade no registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) compromete o atendimento aos requisitos legais e normativos indispensáveis para o funcionamento da entidade. A documentação apresentada pela FUNEV, além de desatualizada, não atende ao que determina o edital, que exige comprovação de regularidade como condição para a habilitação.





Além disso, cabe ressaltar que o edital prevê a inabilitação de entidades que apresentem documentos vencidos ou fora do prazo de validade. Nesse sentido, as falhas verificadas no caso da FUNEV devem ser interpretadas como impeditivas de sua habilitação, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, restam evidenciadas as razões pelas quais a FUNEV deve ser inabilitada, garantindo-se a lisura do certame e o respeito às normas estabelecidas no edital.

4. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento do presente recurso, com a INABILITAÇÃO da Fundação Universitária Evangélica (FUNEV), em razão irregularidades apontadas, com base nos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Goiânia/GO, 18 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI CPF: ***.893.228-** Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 18/11/2024 14:22:06 -03:00

José Carlos Rizoli - Presidente INDSH

digitalmente por: LVES BATISTELLA 801.048-** Certificado emitido por AC OAB G3 Data: 18/11/2024 14:21:32 -03:00

Erika Alves Batistella - Advogada

DigiForte

Erika Alves Batistella







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HW9P3-U58MC-GYR3B-NXQNN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ERIKA ALVES BATISTELLA (CPF ***.801.048-**) em 18/11/2024 14:21 -Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 18/11/2024 14:22 Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/HW9P3-U58MC-GYR3B-NXQNN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate